

**RESOLUÇÃO CERH Nº. 003/2007, de 22 de março de 2007 - Institui a Comissão Gestora do Açude Ingazeiras, em Paulistana, PI.**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 10.880, de 24 de setembro de 2002, e;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000;

Considerando os fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da Política Estadual e o Gerenciamento dos Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade sobre o gerenciamento das águas armazenadas nos grandes reservatórios do Estado;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Gestora para iniciar os programas de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da futura liberação d'água do Açude Ingazeiras, levando em consideração os conflitos que podem ser gerados envolvendo as populações locais, resolve:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Gestora, do Açude Ingazeiras com o objetivo de discutir os aspectos relacionados com a operação e manutenção do açude com referência à liberação de águas para usos múltiplos, considerando a participação dos usuários e, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - A Comissão Gestora será constituída por representantes do Poder Público, das organizações de usuários das águas do Açude Ingazeiras e da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - A Comissão Gestora será assim composta:

**Poder Público (40%)**

I - um representante do Instituto de Assistência Técnica do Estado do Piauí - EMATER de Paulistana, PI;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI;

III - um representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI;

- IV - um representante do Banco do Nordeste;
- V - um representante da Câmara Municipal de Paulistana, PI;
- VI - um representante da Secretaria de Agricultura de Paulistana, PI;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Acauã;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Acauã;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Acauã;

#### **Organizações de Usuários do Açude Ingazeiras (30%)**

- I - um representante da AGESPISA;
- II - um representante da Colônia dos Pescadores ZA - 21;
- III - um representante da Associação dos Pescadores, Criadores e Apicultores de Paulistana/PI;
- IV - um representante da Associação dos Pequenos Produtores, Vazanteiros do Açude Ingazeiras - APPVAI;
- V - Um Representante da  
Associação Comunitária Rural de Baxio da Serra, Paulistana, PI;
- VII - um representante da AGESPISA, Acauã, PI;

#### **Sociedade Civil (30%)**

- I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, Paulistana, PI.
- II - um representante da Igreja Católica, Paulistana, PI;
- III - um representante ONG CELTA, Paulistana, PI;
- IV - um representante da Assembleia de Deus, Paulistana, PI;
- V - um representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, Acauã, PI;

VI - um representante da Associação de Hortifrutigranjeiros do Bairro Triângulo, Paulistana, PI;

§ 1º - A Comissão Gestora será presidida pelo presidente do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí e secretariada pelo secretário deste Conselho;

**Art. 4º** - À Comissão Gestora Compete:

I - iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da tomada d'água do Açude Ingazeiras;

II - submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de Águas Superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão do Açude Ingazeiras;

III - incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;

IV - avaliar a infraestrutura física do Açude Ingazeiras em especial dos equipamentos de tomada d'água visando a sua manutenção;

V - Formular propostas para o estabelecimento de mecanismos da gestão para o uso racional das águas do reservatório, buscando o benefício de toda a população em volta;

VI - Fortalecer com estas ações a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Teresina, 22 de março de 2007.**

**DALTON MELO MACAMBIRA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
- CERH**